

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.413/96

DE 17 DE MAIO DE 1996

CONCEDE aposentadoria suplementar a 25 ex-servidores municipais aposentados pelo INSS, no exercício de suas atividades como funcionários da Prefeitura Municipal de Piracuruca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidas aposentadorias suplementares a 25 (vinte e cinco) ex-servidores aposentados pelo INSS no exercício de suas atividades como funcionários da Prefeitura Municipal de Piracuruca: 1 - Astrolábio Coutinho do Amaral; 2- Francisco Machado de Moraes; 3 - José Nunes Barbosa; 4 - Francisco Augusto de Moraes; 5 - Francisco das Chagas Machado; 6 - Francisco Sebastião de Sousa; 7 - Pedro Escórcio de Brito ; 8 - Otávio Tavares dos Santos; 9- Âgnida Soares da Silva Brito; 10 - Altair Amaral; 11 - Almirra Amaral; 12 - Ana Ribeiro Machado; 13 - Francisca de Carvalho Meneses; 14 - Gerói Escórcio de Almeida; 15 - Maria Carmelita Fortes de Melo; 16- Maria do Carmo de Brito Amorim Ribeiro; 17- Maria do Carmo Ramos de Sousa Escórcio; 18 - Maria do Carmo Saraiva Peres; 19- Maria do Carmo Sousa Machado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

20 - Maria Cônssuêlo Coutinho do Amaral; 21 - Maria de Lourdes Magalhães Machado Castelo Branco; 22 - Raimunda Nonata de Carvalho Sousa; 23 - Raimunda Nonata Mendes de Sousa; 24 - Teresinha Neuma Coutinho de Menezes; 25 - Maria de Lourdes Trindade.

Art. 2º - A remuneração das respectivas aposentadorias suplementares, será no mesmo valor dos cargos ocupados pelos servidores da atividade, no último nível de cada categoria, excluindo-se quaisquer adicionais, conforme demonstrativo anexo.

Parágrafo Único - O cargo que ocupava o ex-servidor José Nunes Barbosa, na atual administração, não está contemplado colocando-se cargo análogo de eletricitista.

Art. 3º - A remuneração aludida no artigo anterior, sofrerá reajuste na mesma data em que ocorrer para os servidores da ativa, nos mesmos percentuais.

Art. 4º - Aquele ex-servidor que conseguir sua aposentadoria na forma do art. 1º, mediante comprovação da carta de concessão de benefício pelo INSS e que perceba proventos por aquele órgão de até 1(um) salário mínimo, poderá requerer sua aposentadoria suplementar no Chefe do Poder Executivo Municipal, e este concederá o auxílio por meio de Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes das aposentadorias suplementares originárias da presente Lei, correrão por conta do Tesouro Municipal, devendo a cada exer

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

cício ser incluídas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Fica aberto crédito especial ao Orçamento Municipal do corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para cobertura da presente despesa.

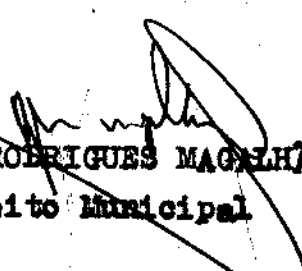
Art. 7º - O valor do presente crédito será coberto com excesso de arrecadação verificado para o presente exercício.

Art. 8º - As aposentadorias conquistadas através desta Lei, terão denominação de proventos de aposentadorias suplementar e não terão efeitos sucessíveis.

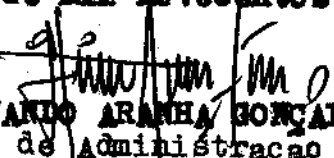
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1996.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, em 17 de maio de 1996.


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.415/96. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis (17.05.1996).


JOSÉ FERNANDO ARANHA GONÇALVES
Sec. Municipal de Administração e Finanças

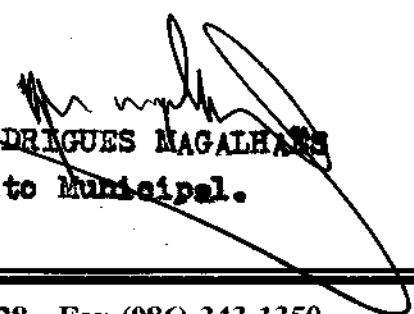


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DEMONSTRATIVO ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 009/96 DE 26.04.96

NOME	CARGO	REMUNERAÇÃO R\$
1. Astrolábio Coutinho do Amaral	Eletricista	50,00
2. Francisco Machado de Moraes	Eletricista	50,00
3. José Nunes Barbosa	Eletricista	50,00
4. Francisco Augusto de Moraes	Fiscal	65,00
5. Francisco das C.Machado	Fiscal	65,00
6. Francisco Sebastião de Sousa	Fiscal	65,00
7. Pedro Escórcio de Brito	Fiscal	65,00
8. Otávio Tavares dos Santos	Motorista	89,00
9. Ágida S.da Silva Brito	Professora	42,00
10. Altair Amaral	Professora	42,00
11. Alzira Amaral	Professora	42,00
12. Ana Ribeiro Machado	Professora	42,00
13. Francisca de C.Meneses	Professora	42,00
14. Gerói Escórcio de Almeida	Professora	42,00
15. Maria Carmelita F.de Melo	Professora	42,00
16. Maria do Carmo de B.A.Ribeiro	Professora	42,00
17. Maria do Carmo R.S. Escórcio	Professora	42,00
18. Maria do Carmo S.Peres	Professora	42,00
19. Maria do Carmo S.Machado	Professora	42,00
20. Maria Consuelo C.Amaral	Professora	42,00
21. Maria de Lourdes M.M.C.Branco	Professora	42,00
22. Raimunda Nonata de C.Sousa	Professora	42,00
23. Raimunda Nonata M.de Sousa	Professora	42,00
24. Teresinha Neuma C.de Meneses	Professora	42,00
25. Maria de Lourdes Trindade	Sec.de Colégio	53,00


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal.